



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL

Tháís Fernandes Machado
Secretária da CPL

Edivam de Lucena N. Júnior
Membro da CPL

Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL

Enihellen Nepomuceno Batanhe Freitas
Representante Legal da empresa TRIFITY CONSTRUÇÕES
LTDA ME/EPP

CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA 7ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL TJAM Nº 7/2015 – CP7ª – JULGAMENTO DOS RECURSOS E GABARITO DEFINITIVO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A 7ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, divulga o resultado dos recursos interpostos contra gabarito preliminar das provas, e o gabarito definitivo.

1. CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO II (NÍVEL FUNDAMENTAL) **1.1 DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA**

QUESTÃO: 1

CANDIDATO: Rafael Rodrigues Nunes (Novo Airão)

GABARITO PRELIMINAR: D

GABARITO DEFINITIVO: D

RESULTADO DO JULGAMENTO: No texto o autor enaltece a capacidade dos animais e seres primitivos em ler a natureza, e reflete sobre a perda desta capacidade no homem moderno que deposita toda a sua confiança na ciência. Esta conclusão encontra substrato em várias ocasiões do texto, a exemplo dos parágrafos 3 e 9. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 2

CANDIDATOS: Johnne Geovanny Mouzinho Araújo (Manaquiri)

GABARITO PRELIMINAR: C

GABARITO DEFINITIVO: C

RESULTADO DO JULGAMENTO: O enunciado da questão parte da premissa de que os animais deram lições de sabedoria ao sobreviverem, e tal circunstância encontra fundamento em todas as alternativas, exceto na letra "c". Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 7

CANDIDATOS: Luíza Nogueira Lima (Beruri), Alessandra Silva da Costa (Caapiranga), Elem de Jesus Cardoso (Coari), Géssica Lima Rodrigues (Coari), João Marques Medeiros (Manaquiri), Johnne Geovanny Mouzinho Araújo (Manaquiri).

GABARITO PRELIMINAR: B

GABARITO DEFINITIVO: C

RESULTADO DO JULGAMENTO: A oração cujo predicado "vieram enlouquecidas" é composto por um verbo intransitivo seguido de um predicativo do sujeito, tal como pondera a professora Márcia Angélica ao destacar que tal forma de predicado "relata um processo ativo e retrata um estado (ação + estado). (Aprenda Análise Sintática, Saraiva, 2008, p. 29/30). Deste modo, por se tratar de construção que utiliza um verbo significativo (nocional) seguido de um predicativo do sujeito, merece a denominação o predicado de verbo-nominal. Diante do exposto, a Comissão do

Concurso Público conhece do recurso para dar-lhe provimento. Portanto, **altera-se o gabarito da questão para a alternativa "c"**.

QUESTÃO: 9

CANDIDATOS: Luíza Nogueira Lima (Beruri), Géssica Lima Rodrigues (Coari), Johnne Geovanny Mouzinho Araújo (Manaquiri).

GABARITO PRELIMINAR: B

GABARITO DEFINITIVO: B

RESULTADO DO JULGAMENTO: A questão contestada explora o emprego das orações subordinadas adverbiais. Exatamente, por possuírem a natureza de advérbio, tais construções modificam o sentido do verbo, do adjetivo e do próprio advérbio, não possuindo relação com o sujeito da oração. No caso em comento a oração "ao arrebentarem as correntes que os prendiam" reflete a noção de tempo, destacando o momento em que ocorreu, tal como apontado no gabarito. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 14

CANDIDATOS: Bruno Manoel da Mota Garcia (Novo Airão), Daniela Pereira Freitas (Novo Airão), Suzy Anne Nascimento dos Santos (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: D

GABARITO DEFINITIVO: D

RESULTADO DO JULGAMENTO: Trata-se de questão referente ao tema de concordância verbal. Os recorrentes aduzem que estaria correta também a alternativa "a", pela sua perfeita concordância. Entretanto, é preciso observar que nas construções em que há indicação de porcentagem seguida de um substantivo, o verbo concorda com o substantivo, como nos exemplos abaixo:

Ex.: 1% do eleitorado aceitou a proposta/85% dos entrevistados não aprovam a administração.

Na alternativa "a" o verbo (terceira pessoa do plural) está em dissonância com o substantivo proposto ao número percentual (povo), razão pela qual ofende a normal culta, conforme explana o professor Pasquale Cipro Neto. (CIPRO Neto, Pasquale. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo:Scipione, 2008, fl. 481.) Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 20

CANDIDATOS: Johnne Geovanny Mouzinho Araújo (Manaquiri)

GABARITO PRELIMINAR: A

GABARITO DEFINITIVO: A

RESULTADO DO JULGAMENTO:

A questão explora o tema concordância nominal e aponta como item correto a alternativa "a". O item "a" traz a construção formada pela locução adverbial "em anexo" (preposição + substantivo), e como tal é invariável. Assim, tal locução está abonada por muitos gramáticos, como Celso Pedro Luft, constante ainda no Manual de Redação da Presidência da República (fl. 170, 1991). Ainda segundo o Houaiss trata-se de "um substantivo que tem o sentido de "aquilo que se anexou; aditamento, apenso, suplemento". Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

1.2 DISCIPLINA: INFORMÁTICA INSTRUMENTAL

QUESTÃO: 25

CANDIDATO: Rodrigo Menezes Pawikowski (Codajás)

GABARITO PRELIMINAR: B

GABARITO DEFINITIVO: B

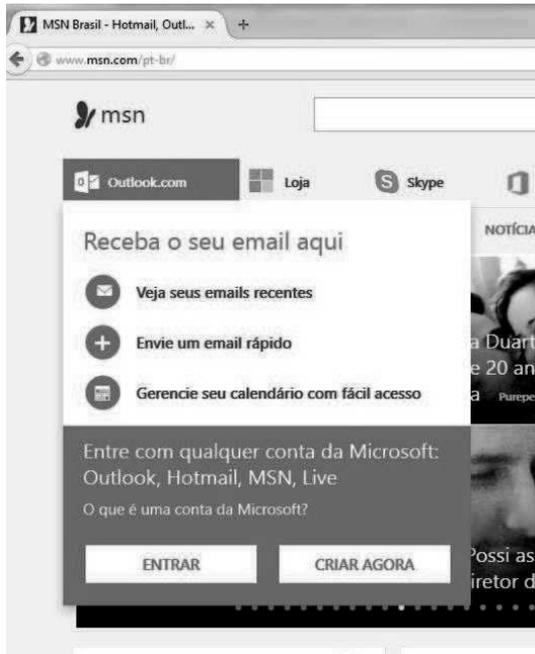
RESULTADO DO JULGAMENTO:

A questão foi formulada em nível básico, não havendo entendimento dúbio. É possível em cursos e materiais sobre conceitos básicos de computação encontrar o termo/conceito. O usuário comum de informática sabe que a interface do Windows é baseada em modo gráfico. Portanto, a alternativa que atende

ao enunciado é a b) Sua Interface é bastante baseada em texto e comandos digitados. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 29**CANDIDATO:** João Marques Medeiros (Manaquiri)**GABARITO PRELIMINAR: D****GABARITO DEFINITIVO: D****RESULTADO DO JULGAMENTO:**

A partir do site www.msn.com é possível acessar todos os serviços da Microsoft, incluindo o serviço de e-mail gratuito Outlook (antigo hotmail), e realizar a criação de conta de e-mail, inclusive com a extensão @msn.com, conforme figura a seguir.



Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 30**CANDIDATO:** Rafael Rodrigues Nunes (Novo Airão)**GABARITO PRELIMINAR: B****GABARITO DEFINITIVO: ANULADA****RESULTADO DO JULGAMENTO:**

O enunciado da questão apresenta erro de digitação. No texto da pergunta consta:

30. Qual dos softwares abaixo pode ser utilizado como planilha eletrônica, de forma similar o Excel?

O correto seria:

30. Qual dos softwares abaixo pode ser utilizado como planilha eletrônica, de forma similar ao Excel?

Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para dar-lhe provimento. Portanto, **anula-se a questão**, atribuindo pontuação a todos os candidatos.

1.3 DISCIPLINA: INSTITUCIONAL**QUESTÃO: 31**

CANDIDATO: Alessandra Silva da Costa (Caapiranga), Rafael Rodrigues Nunes (Novo Airão)

GABARITO PRELIMINAR: A**GABARITO DEFINITIVO: A****RESULTADO DO JULGAMENTO:** Nos termos do Anexo III

(conteúdo programático da prova) do edital há a Lei nº 3.226, de 04 de Março de 2008 e **alterações posteriores** (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas). Por conseguinte, a Lei Estadual n. 4.107/2014 alterou a referida lei, e no seu artigo 5º diz que:

Art. 5.º Os Juizes de Direito titulares de Varas Cíveis e Criminais serão auxiliados diretamente por ocupantes de cargos de provimento em comissão, operando-se as nomeações por avaliação e indicação do titular do Juízo respectivo à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se:

I - os cargos comissionados de direção são os de **Diretor de Secretaria de Vara, previstos no Anexo V da Lei n. 3.226/2008**, cujo quantitativo fica estabelecido em 200 (duzentos), em função do disposto no artigo 403 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 - Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas, **permanecendo o seu exercício reservado aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça**;

II - os cargos em comissão de assessoramento são os de **Assessor de Juiz de Entrância Final criados pelo artigo 43 da Lei n. 3.226/2008**, com a redação determinada pela Lei Complementar n. 72, de 26 de março de 2010, acrescidos de 04 (quatro), criados por esta Lei, **facultado o seu provimento por servidores de outras esferas da Administração, requisitados na forma da lei, ou de pessoas sem vínculo com o serviço público**;

Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 34

CANDIDATO: Alessandra Silva da Costa (Caapiranga), Bruno Manoel da Mota Garcia (Novo Airão), Suzy Anne Nascimento dos Santos (Novo Airão), Elem de Jesus Cardoso (Coari), Luíza Nogueira Lima (Beruri), Pryslla Alessandra Pedraça de Araújo Lima (Anori), Rafael Rodrigues Nunes (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: A**GABARITO DEFINITIVO: ANULADA****RESULTADO DO JULGAMENTO:** A alternativa "a" buscava

indagar o número de membros efetivos da Comissão-Geral de Ética do Estado, qual seja, oito, não fazendo parte do conteúdo o número de membros suplentes. Portanto, mostra-se correta. A alternativa "c" também está correta, pois a atuação dos membros da citada Comissão configura serviço público relevante. Por via de consequência, a questão apresenta mais de uma opção correta. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para dar-lhe provimento. Portanto, **anula-se a questão**, atribuindo pontuação a todos os candidatos.

2. CARGO: ASSISTENTE JUDICIÁRIO (NÍVEL MÉDIO)**2.1 DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA****QUESTÃO: 1**

CANDIDATOS: Rafael de Leão Pereira (Novo Airão), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga), Rayfran Sampaio de Brito (Caapiranga)

GABARITO PRELIMINAR: D**GABARITO DEFINITIVO: D****RESULTADO DO JULGAMENTO:** O texto é de teor

jornalístico, e ao analisar o fenômeno da fuga dos presos, busca ouvir diversas opiniões acerca de serem encontrados carregando Bíblias por ocasião de suas prisões. Com isto, colhe diversas prováveis explicações no sentido de informar que a fuga dos presos teve em hipótese uma explicação ou outra. Dentre as alternativas elencadas, a única que encontra respaldo no texto é aquela apontada pelo gabarito, qual seja, a letra "d", não havendo substrato para que seja alterado, considerando que em qualquer das outras hipóteses, o texto não subsidia tais afirmações. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 4

CANDIDATO: Rafael de Leão Pereira (Novo Airão)

GABARITO PRELIMINAR: C**GABARITO DEFINITIVO: C****RESULTADO DO JULGAMENTO:** O enunciado da questão é

claro ao buscar entre as alternativas àquela que não poderia ser grafada com o fonema /z/. Por tanto, a única alternativa que se



encontra de acordo com o solicitado é a letra “c”. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 11

CANDIDATOS: André Coelho de Souza (Caapiranga), Agny Tayná de Andrade Mota (Anori), Adriano Nascimento Veloso Freire (Novo Airão), Clovis Reinaldo de Lima Junior (Manaquiri), Daniel de Oliveira Lima (Autazes), Dasaev Anequino Azevedo (Codajás), Elizângela Raposo Teixeira (Coari), Felipe Batista das Chagas (Anamã), Fernanda de Freitas Almeida (Manaquiri), Jardel Augusto Andrade Luzeiro (Manaquiri), Kristian Karlo Bibiano Pereira (Caapiranga), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga), Rainéria Bandeira Pinheiro (Anori), Rafael de Leão Pereira (Novo Airão), Rayfran Sampaio de Brito (Caapiranga), Rayrison Castro da Silva (Codajás), Samara Martins Dantas (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: D**GABARITO DEFINITIVO: ANULADA**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A alternativa “b” também merece ser reconhecida como certa, já que o verbo “encontrar” expressa lugar fixo e a questão versa acerca do emprego correto do pronome. Portanto, há duas assertivas corretas, quais sejam, letras “b” e “d”. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para dar-lhe provimento. Portanto, **anula-se a questão**, atribuindo pontuação a todos os candidatos.

QUESTÃO: 13

CANDIDATOS: Adriano Nascimento Veloso Freire (Novo Airão), Agny Tayná de Andrade Mota (Anori), Aldine Andrade de Macedo (Novo Airão), Alexandre Brito de Souza (Beruri), Charliane Miranda da Silva (Manaquiri), Fernanda de Freitas Almeida (Manaquiri), Izaac Rodrigues do Nascimento (Novo Airão), Jardel Augusto Andrade Luzeiro (Manaquiri), Jessé Nogueira Miranda (Anori), José Bernardino da Silva (Autazes), Rainéria Bandeira Pinheiro (Anori), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga), Rafael de Leão Pereira (Novo Airão), Samara Martins Dantas (Novo Airão), Thayana Pamela Amazonas Praia (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: B**GABARITO DEFINITIVO: B****RESULTADO DO JULGAMENTO:**

A forma “pra” é proposição tal como registra o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, quinta edição, 2009). Além disso, não se trata de estrutura coloquial, na opinião de Domingos Paschoal Cegalla, cuida-se da preposição “para” na sua forma contraída, empregada na comunicação familiar, não se confundindo, portanto, com estrutura vocabular coloquial (Dicionário de Dificuldades da Língua Portuguesa- Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.p.326). Corroborando com tal entendimento, tal vocábulo consta registrado como contração da preposição “para”, no dicionário Aurélio. Ainda nesta linha, o professor Celso Pedro Luft, não apenas chancela o termo, na sua forma contraída, listando-o entre as normas da língua culta, como ainda descreve a maneira pela qual se processa sua acentuação (LUFT, Celso Pedro. ABC da Língua Culta – São Paulo, Globo, 2010, p. 359). Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 14

CANDIDATOS: Charliane Miranda da Silva (Manaquiri), Izaac Rodrigues do Nascimento (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: C**GABARITO DEFINITIVO: C**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A questão explora a função morfológica das palavras e aponta como correto o item “c”. Descabe falar em anulação da questão pela construção da expressão forma verbal, considerando não haver qualquer prejuízo à compreensão do enunciado, sobretudo porquanto sucedida da expressão “desejar”, construção facilmente reconhecida como forma verbal. Não merece guarida ainda o argumento concernente ao item “a”, considerando que os termos “profundo” e “sincero” não possuem a mesma função morfológica. O primeiro desempenha a função de adjetivo, ao passo que o segundo, de advérbio. Tais conclusões se extraem dos elementos com os quais os referidos

vocábulos se relacionam. Nessa linha o Professor Cláudio Moreno entende haver o fenômeno da adverbialização do adjetivo, em que este faz às vezes de advérbio como em “a cerveja que desce redondo” (MORENO, Cláudio. Guia Prático do Português Correto, Vol 3. Porto Alegre:LPM, 2005,fls. 218/219). Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 18

CANDIDATOS: Agny Tayná de Andrade Mota (Anori), Aldine Andrade de Macedo (Novo Airão), Alexandre Brito de Souza (Beruri), André Coelho de Souza (Caapiranga), Braulio Leite Fontenelles (Coari), Charliane Miranda da Silva (Manaquiri), Clovis Reinaldo de Lima Junior (Manaquiri), Daniel de Oliveira Lima (Autazes), Dalcifran da Costa Taveira (Codajás), Darbens Silvio Correia Junior (Novo Airão), Felipe Batista Chagas (Anamã), Fernanda de Freitas Almeida (Manaquiri), Inayra Oliveira Mesquita (Caapiranga), Izaac Rodrigues do Nascimento (Novo Airão), Jardel Augusto Andrade Luzeiro (Manaquiri), Joniilo Moisés Mouzinho Brito (Novo Airão), José Bernardino da Silva (Autazes), Kristian Karlo Bibiano Pereira (Caapiranga), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga), Rainéria Bandeira Pinheiro (Anori), Nedir Santana de Melo Cunha de Souza (Manaquiri), Rafael de Leão Pereira (Novo Airão), Rayrison Castro da Silva (Codajás), Rayfran Sampaio de Brito (Caapiranga), Ronald Nery da Costa Pereira (Caapiranga), Samara Martins Dantas (Novo Airão), Thayana Pamela Amazonas Praia (Novo Airão).

GABARITO PRELIMINAR: D**GABARITO DEFINITIVO: ANULADA**

RESULTADO DO JULGAMENTO: A questão apresenta duas assertivas corretas, quais sejam, letras “c” e “d”. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para dar-lhe provimento. Portanto, **anula-se a questão**, atribuindo pontuação a todos os candidatos.

QUESTÃO: 19

CANDIDATOS: Clovis Reinaldo de Lima Junior (Manaquiri)

GABARITO PRELIMINAR: D**GABARITO DEFINITIVO: D**

RESULTADO DO JULGAMENTO: Dentre as alternativas, a única que apresenta o emprego correto da concordância verbal é a letra “d”. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

2.2 DISCIPLINA: NOÇÕES DE INFORMÁTICA**QUESTÃO: 23**

CANDIDATOS: Dasaev Anequino Azevedo (Codajás), Rafael de Leão Pereira (Novo Airão)

GABARITO PRELIMINAR: C**GABARITO DEFINITIVO: C**

RESULTADO DO JULGAMENTO: Faz parte da avaliação da questão a capacidade do candidato de inferir que se trata da memória volátil (RAM), pelas alternativas apresentadas. O site da USP oferece com definição de memória principal aquela “**de acesso mais rápido, mas de capacidade mais restrita, que armazena informações temporariamente durante um processamento realizado pela UCP**”. <http://www.ime.usp.br/~wesley/memoria.htm>. Tal conceito sugere que a memória é temporária, reafirmando o que diz a alternativa “c”. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

QUESTÃO: 28

CANDIDATO: Edinilton Gonçalves Fonseca (Codajás)

GABARITO PRELIMINAR: B**GABARITO DEFINITIVO: B**

RESULTADO DO JULGAMENTO: O enunciado da questão não se preocupa com a atividade da janela, mas sim com a possibilidade de encerrar o aplicativo. A questão destina-se a buscar uma solução para o objetivo de encerrar um programa aberto, sendo válida a utilização da combinação mesmo que em sequência. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado.**

**2.3 DISCIPLINA: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO: 36**

CANDIDATOS: Adriano Nascimento Veloso Freire (Novo Airão), Aldine Andrade de Macedo (Novo Airão), André Coelho de Souza (Caapiranga), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga).

GABARITO PRELIMINAR: B

GABARITO DEFINITIVO: B

RESULTADO DO JULGAMENTO: Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, **na forma de lei complementar**. A ausência da palavra "complementar" torna a alternativa "b" incorreta, pois a informação está incompleta. A Constituição utiliza-se da expressão "na forma da lei" ou equivalentes, quando se refere às leis ordinárias, não possuindo o sentido amplo, abrangendo todas as espécies normativas. A lei complementar é exigida expressamente, conforme fez o dispositivo constitucional objeto da questão. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 38

CANDIDATOS: Alley Sandro Reis Padron (Manaquiri), Agny Tayná de Andrade Mota (Anori), Aldine Andrade de Macedo (Novo Airão), Adriano Nascimento Veloso Freire (Novo Airão), André Coelho de Souza (Caapiranga), Daniel Moura Jaques (Coari), Darbens Silvio Correia Junior (Novo Airão), Dasaeve Anequino Azevedo (Codajás), Elizângela Raposo Teixeira (Coari), Jonas Tomaz de Lima Filho (Coari), Mackson Viana da Silva (Novo Airão), Michelle Lisboa Pereira (Caapiranga), Inayra Oliveira Mesquita (Caapiranga), Rayfran Sampaio de Brito (Caapiranga).

GABARITO PRELIMINAR: A

GABARITO DEFINITIVO: A

RESULTADO DO JULGAMENTO: Nos termos do Anexo III (conteúdo programático da prova) do edital há a previsão da Lei Ordinária Estadual nº 1.762/86 e **alterações posteriores** (arts. 1º - 79). Conforme disponibilizado no site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a referida lei foi alterada pela Lei Complementar n. 152/2015, que incluiu no citado dispositivo o parágrafo primeiro, o qual dispõe que a relocação é ato de competência exclusiva do Governador do Estado. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 39

CANDIDATOS: Hernilson da Silva Lima (Coari)

GABARITO PRELIMINAR: D

GABARITO DEFINITIVO: D

RESULTADO DO JULGAMENTO: Nos termos do Anexo III (conteúdo programático da prova) do edital há a previsão da Lei Ordinária Estadual nº 1.762/86 e **alterações posteriores** (arts. 1º - 79). Conforme disponibilizado no site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a referida lei foi alterada pela Lei Complementar n. 155/2015, que incluiu no citado dispositivo o parágrafo quinto, que dispõe que a remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permuta e 'ex-officio'. Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

QUESTÃO: 40

CANDIDATOS: Charliane Miranda da Silva (Manaquiri)

GABARITO PRELIMINAR: C

GABARITO DEFINITIVO: C

RESULTADO DO JULGAMENTO: Nos termos do Anexo III (conteúdo programático da prova) do edital há a previsão da Lei do Processo Administrativo Estadual nº 2.794/2003 e **alterações posteriores** (arts. 1º - 91). O art. 54, II da Lei n. 2.794/2003 foi alterado pela Lei n. 2.961/2005, o qual na nova redação assim dispõe: "II - ultrapassado o prazo de cinco (5) anos contados de

sua produção, quando se tratar de ato de que decorram efeitos favoráveis aos seus destinatários, exceto comprovada má-fé". Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

2.4 DISCIPLINA: INSTITUCIONAL**QUESTÃO: 46**

CANDIDATOS: Alexandre Brito de Souza (Beruri), Jonilo Moysés Mouzinho Brito (Novo Airão), Rafael de Leão Pereira (Novo Airão)

GABARITO PRELIMINAR: A

GABARITO DEFINITIVO: A

RESULTADO DO JULGAMENTO: Nos termos do Anexo III (conteúdo programático da prova) do edital há a Lei nº 3.226, de 04 de Março de 2008 e **alterações posteriores** (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas). Por conseguinte, a Lei Estadual n. 4.107/2014 alterou a referida lei, e no seu artigo 5º diz que:

Art. 5.º Os Juizes de Direito titulares de Varas Cíveis e Criminais serão auxiliados diretamente por ocupantes de cargos de provimento em comissão, operando-se as nomeações por avaliação e indicação do titular do Juízo respectivo à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se:

I - os cargos comissionados de direção são os de **Diretor de Secretaria de Vara, previstos no Anexo V da Lei n. 3.226/2008**, cujo quantitativo fica estabelecido em 200 (duzentos), em função do disposto no artigo 403 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 - Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas, **permanecendo o seu exercício reservado aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça;**

II - os cargos em comissão de assessoramento são os de **Assessor de Juiz de Entrância Final criados pelo artigo 43 da Lei n. 3.226/2008**, com a redação determinada pela Lei Complementar n. 72, de 26 de março de 2010, acrescidos de 04 (quatro), criados por esta Lei, **facultado o seu provimento por servidores de outras esferas da Administração, requisitados na forma da lei, ou de pessoas sem vínculo com o serviço público;**

Diante do exposto, a Comissão do Concurso Público conhece do recurso para lhe negar provimento, **mantendo o gabarito oficial divulgado**.

2. Gabarito Definitivo: Cargo – Auxiliar Judiciário II (Nível Fundamental):

1-	D
2-	C
3-	B
4-	B
5-	D
6-	A
7-	C
8-	A
9-	B
10-	D
11-	D
12-	C
13-	D
14-	D
15-	C
16-	B
17-	B
18-	B
19-	B
20-	A
21-	A



22-	C
23-	D
24-	B
25-	B
26-	A
27-	B
28-	D
29-	D
30-	Anulada
31-	A
32-	A
33-	C
34-	Anulada
35-	B
36-	B
37-	D
38-	C
39-	A
40-	B

40-	C
41 -	D
42 -	B
43 -	C
44 -	D
45 -	D
46 -	A
47 -	A
48 -	C
49 -	A
50 -	B

Manaus, 09 de novembro de 2015.

DES. PAULO LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

3. Gabarito Definitivo: Cargo – Assistente Judiciário (Nível Médio):

1-	D
2-	D
3-	A
4-	C
5-	C
6-	A
7-	D
8-	A
9-	B
10-	B
11-	Anulada
12-	C
13-	B
14-	C
15-	B
16-	C
17-	D
18-	Anulada
19-	D
20-	A
21-	D
22-	A
23-	C
24-	C
25-	D
26-	C
27-	D
28-	B
29-	A
30-	B
31-	C
32-	A
33-	D
34-	C
35-	C
36-	B
37-	D
38-	A
39-	D

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS DAS ATAS

Processo Administrativo nº 2015/22065. Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para 2ª Sub-Região do Estado do Amazonas, regido pelo Edital n.º 001/2012 - CP2ª, para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do quadro de pessoal das Comarcas de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini. Em Sessão Ordinária realizada no dia **10.11.2015**, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, decidiu prorrogar a validade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2012. **VOTARAM:** Desdora. Maria das Graças Pessoa Figueiredo - Presidente Desdor. João de Jesus Abdala Simões, Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, Desdor. Yedo Simões de Oliveira, Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima, Desdor. Aristóteles Lima Thury, Desdora. Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Desdor. João Mauro Bessa, Desdor. Cláudio César Ramalheira Roessing, Desdor. Sabino da Silva Marques, Desdora. Carla Maria Santos dos Reis, Desdor. Wellington José de Araújo, Desdor. Jorge Manoel Lopes Lins e Desdor. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Presidiu a sessão a Exma. Sra. Desdora. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Observações: Ausentes Justificadamente:** Desdor. Djalma Martins da Costa e Desdor. Ari Jorge Moutinho da Costa. **Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno de 10 de novembro de 2015. Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Tribunal Pleno.**